CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 020/2019

Institui normas para o atendimento emergencial feito pelas equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) de Contagem, quanto à remoção dos pacientes para hospitais privados do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o atendimento emergencial feito pelas equipes de socorro de remoção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) do Município de Contagem.

Art. 2º As pessoas socorridas, com base no artigo 1º desta Lei, que possuírem plano de saúde terão a opção de serem removidas para hospitais privados do Município de Contagem, dentro da área de abrangência de atendimento do SAMU, devendo esse ato ser registrado no boletim de ocorrência da equipe de atendimento emergencial.

§1º Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, o paciente deverá estar consciente para manifestar sua opção.

§2º Nos casos em que o paciente não esteja em condições de manifestar sua vontade, a família ou representante legal poderá fazer a opção.

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no art. 2º desta Lei, caberá à equipe de atendimento emergencial avaliar o estado físico do paciente, levando em consideração a proximidade do hospital escolhido e a gravidade do caso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Janeiro, Contagem, em 7 de maio de 2019.

Vereador DANIEL CARVALHO
-Presidente-

Vereador CLAÚDIO SANTOS FONTES (CAPITÃO FONTES)
-1º Secretário-